

## **QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE**

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

---

---

---

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

---

---

---

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

---

---

---

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU GRAVE?

---

---

---

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

---

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(Assinatura – carimbo – CRM)





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante, **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecanico, com CPF nº 079.609.174-93, RG nº 002.553.287, residente na rua antonio silverio da silva, nº 435, novo horizonte, ASSÚ/RN, COMARCA Assú - Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada; (OAB 7.469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca Assú -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e **finalmente**, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú - Rio Grande do Norte, em 14/12/2018.

Outorgante: Francisco de Assis Dantas.

Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecanico, com CPF nº 079.609.174-93, RG nº 002.553.287, residente na rua antonio silverio da silva, nº 435, novo horizonte, ASSÚ/RN, Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú- Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conheededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Assú-RN em 14/12/2018.

Declarante: F. Moniz Abbott Dantas

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/12/2020 16:33:45

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012161633455470000061246150>

Número do documento: 2012161633455470000061246150

Num. 63910142 - Pág. 2

**DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA**

Eu, **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de  
mecanico, com CPF nº 079.609.174-93, RG nº 002.553.287, residente  
na rua antonio silverio da silva, nº 435, novo horizonte, ASSÚ/RN,  
**DECLARA**, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de  
renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente  
declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou  
ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do  
art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que  
surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ASSÚ-RN, em 14 de Dezenbro de 2018

Declarante: Francisco de Assis Dantas

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

**CIAEF DA COMARCA DE ASSÚ/RN  
EXCELENTE DOCUMENTO DE ASSINATURA DIGITAL**



## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE MECANICO**, portador do CPF nº 079.609.174-93 e do RG nº 002.553.287, ITEL/RN, podendo ser intimado na **Rua Antonio Silverio da Silva, nº 435, novo horizonte, em ASSÚ/RN** mediante este instrumento, responsabiliza-se pelas suas afirmações e declarações constantes nos documentos apresentados, ciente das penas e cominações legais, arcando com as responsabilidades cíveis e criminais caso o conteúdo fático não corresponda com a realidade dos acontecimentos.

### **DOCUMENTOS ENTREGUES:**

#### **DOCUMENTOS PESSOAIS- RG/CPF/ CARTEIRA DE TRABALHO**

#### **DOCUEMENTO DE RESIDENCIA**

#### **DUT-DECLARAÇÃO DO PROPRIETARIO DO VEICULO**

#### **CONTA BANCARIA**

#### **B.O**

#### **PROCURAÇÃO PARTICULAR-CIRCULAR**

Ciente ainda, que em caso de inverdades e omissões que acarretem dano material a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, fica obrigado (a) a ressarcir o prejuízo decorrente.

*+ F. Moni 6 Dial Soled Dantas*

ASSÚ/RN em 14/12/2016.

(Assinatura)

**Atestamos que a documentação nos foi entregue em 14/12/2018.**

**DAVIA**

(Responsável pelo recebimento)

**MEDEIROS KELLY MARIA**

Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/12/2020 16:33:45



https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012161633455470000061246150  
Número do documento: 2012161633455470000061246150

Num. 63910142 - Pág. 4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS  
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante, **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, com CPF nº 079.609.174-93, RG nº 002.553.287, residente na rua antônio silverio da silva, nº 435, novo horizonte, ASSÚ/RN, COMARCA Assú, com os advogados: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada; **WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró – RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Assú -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró – Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú - Rio Grande do Norte, em 14/12/2018.

Contratante: **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**

Telefone: (84) 9.9933-9300

Contratado: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**

OAB/7469

Testemunhas: Felonié Dantas  
CPF nº





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/12/2020 16:33:46  
<https://pie1.g.tjrj.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121616334586100000061246154>  
Número do documento: 20121616334586100000061246154

Num. 63910146 - Pág. 1

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador .....  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. .....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo ..... CBO n° .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro n° ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador .....  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. .....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo ..... CBO n° .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro n° ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador .....  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. .....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo ..... CBO n° .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro n° ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador .....  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. .....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo ..... CBO n° .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro n° ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD N° .....





EXCELENTÍSSIMA



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/12/2020 16:33:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121616334612400000061246155>  
Número do documento: 20121616334612400000061246155

Num. 63910147 - Pág. 1

FAUNA CRISTINA DANTAS RUA MARIA HELO MORAIS, N. 119 - LAGOA ASSU RN 59650-000							
INSCRIÇÃO CNPJ/CPF: 01.015.000/0001-15	ROTA 15	SEQ.ROTA 2470	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO				
HIDRÔMETRO	SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO			SITUAÇÃO ESGOTO LIGADO			
CONSUMO ÁGUA (CBQ): 28				DATA LEITURA:	28/04/2018		
				LEIT. ATUAL:	285		
				LEIT. ANT.:	265		
				DIAS CONSUMO:	30		
HISTÓRICO DE CONSUMO							
REF 04/2018	CONSUMO 20	REF 02/2018	CONSUMO 6	REF 12/2017	CONSUMO 6	MÉDIA	3
05/2018	9	01/2018	6	11/2017	2		
DESCRIÇÃO ÁGUA				CONSUMO	TOTAL (CBQ)		
REF. ENTRE 50 E 100H E UNIDADE(S)							
41 H 10 H² = 39,99 POR UNIDADE		10 H3		39,99			
11 H3 A 15 H3 R\$ 4,46 POR H3		5 H3		22,30			
16 H3 A 20 H3 R\$ 5,77 POR H3		5 H3		28,85			
MORATA P/100H/UNID/100H 04/2018					1,78		
MORADA DE MORA 05/2018					6,78		
TRIBUTOS BASE DE CALCULO PERCENTUAL(%) VALOR PAGO (CBQ)							
PIS	33,64	1,65	1,41				
COFINS	88,64	7,6	6,74				
VENCIMENTO:	17/05/2018		TOTAL A PAGAR:				
9. RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DE ÁGUA DE 2018, REFERENTE À ESTAÇÃO DE PONTEIRO NESTE DA CAPRN, NO MÊS DESCRITIVO “THEOBALDO TÉCNICAS”							
MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA							





Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE ASSU

Endereço: Rua João Pessoa, 598, Centro, AÇU, FONE/FAX: 3331-6596

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2018091001833

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 27/10/2018 19:00:00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Meio(s) empregado(s): Outros

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: \*

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: NOVO HORIZONTE

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

3.3 Nome Social:

3.5 Etnia: Parda

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 07960917493

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: AGRICULTOR(A)

3.15 Telefone(s): 84 999339300

3.17 Número: 435

3.19 Bairro: NOVO HORIZONTE

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: AÇU

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)**

(NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)**

5.1.1 Nome Completo: ERIVANILDO JUSTO DE MOURA

5.1.2 Nome Social:

5.1.4 Etnia: Parda

5.1.6 Mãe: LIVANETE JUSTO DE MOURA

5.1.8 Sexo: MASCULINO

5.1.10 CPF:

5.1.12 Nacionalidade:

5.1.14 Passaporte:

5.1.16 Logradouro: TRAVESSA JOSE BEZERRA DE SA

5.1.17 Número: 117

5.1.19 Bairro: LAGOA DE FERREIRO DE FORA

5.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

5.2.1 Nome Completo: ANA PAULA GALDINO DA SILVA

5.2.2 Nome Social:

5.2.4 Etnia: Parda

5.2.6 Mãe: MARIA VERA LUCIA DA SILVA

5.2.8 Sexo: FEMININO

5.2.10 CPF: 05752690408

5.2.12 Nacionalidade:

5.2.14 Passaporte:

5.2.16 Logradouro: JOSE NAZARENO LOPES

5.2.17 Número: 1017

5.2.19 Bairro: BAVIERA - CRISTOVAO DANTAS

5.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

1.1 Segurado: Não

1.3 Chassi: \*\*\*\*\*17238

1.5 Placa: MZB4313

1.7 Marca: HONDA

1.9 Ano do Modelo: 2005

1.11 Cor do veículo: LARANJA

1.13 Nota Fiscal:

1.15 Nome do proprietário: INACIO DANTAS

1.17 Nome do condutor: JORGE FERREIRA DE SANTANA

1.18 Observações: DPVAT.

**. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**DOS FATOS**

1 Histórico

1 DECLARANTE COMPARCEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL AFIRMANDO QUE VINHA NA GARUPA DA MOTO ESTAVA A CAMINHO DO TRABALHO, UE PASSOU UM CACHORRO NA FRENTES E ASSIM O MOTORISTA FOI DESVIAR E PERDEU CONTROLE E VEIO A CAIR, QUE O SAMU VINHA PASSANDO RÓXIMO E ASSIM PAROU E SOCORREU A VÍTIMA E LEVANDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ASSU/RN, QUE A VÍTIMA TEVE UMA LESÃO NO TENDÃO E STA ESPERANDO POR UMA CIRURGIA . NADA MAIS DISSE. O DECLARANTE SE RESPONSABILIZA POR SUAS DECLARAÇÕES.

2 Informações do CIOSP

Página 12



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/12/2020 16:33:46

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012161633463610000061246156>

Número do documento: 2012161633463610000061246156

Num. 63910148 - Pág. 1

**10. COMPLEMENTOS** (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

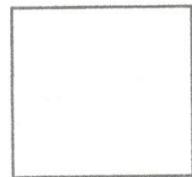
Data 14/12/2018 09.01.18

Antônio Pereira de Melo Neto

Policial

Fulônia Alves de Melo

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 2198045 - Antônio Pereira de Melo Neto

Impresso por: 2198045 - Antônio Pereira de Melo Neto em 14/12/2018 09:03:14

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/12/2020 16:33:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121616334636100000061246156>  
Número do documento: 20121616334636100000061246156

Num. 63910148 - Pág. 2

*ids nos pote doceiros.*



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Assú  
Secretaria Municipal de Saúde

**SUS** Sistema Único de Saúde

## FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA

## PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO:		Atendimento Nº: <i>217</i>	
Nome: <i>Francisco Dantas</i>		Idade: <i>45</i>	Sexo: <i>M</i>
Cartão SUS:	Nome da Mãe: <i>Helice</i>	Profissão:	
Endereço (Rua/Av.): <i>Não Sabe informar</i>	Cidade: <i>Assú</i>	Nº: <i>—</i>	Complemento:
Bairro: <i>Centro</i>	Estado: <i>RN</i>	Telefone:	
Clínica:	Data: <i>22/10/18</i>	Hora: <i>22:00</i>	
Motivo da Procura:	Rubrica Servidor: <i>JL</i>		
Assinatura do Paciente:			
<b>ACOLHIMENTO:</b> <input type="checkbox"/> Emergência <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Não Urgência <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito			
Acolhimento com classificação de risco:			
Queixa:			
Antecedentes Alérgicos:			
HAS ( )    DM: ( )		Assinatura:	Classificação:
<b>ANAMNESE:</b> <i>Uma vez ao ouvir D.</i>			
<b>EXAME FÍSICO:</b> Peso: _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ PA: _____ F.R.: _____ Glasgow: _____ SpO2: _____ HTG: _____			
<b>EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:</b> ( ) Laboratório: ( ) Radiológico: <i>Rif</i> ( ) ECG    ( ) Outros			
Hipótese do Diagnóstico:		CID:	
Condução: ( ) Medicação    ( ) Observação    ( ) Laudo para AIH		Médico: (Carimbo e Assinatura) <i>Res</i>	
Saída: Data/Hora / / às : h.    ( ) Alta referido para UBS    ( ) Óbito			
( ) Outra unid. Urgência    ( ) Especialidade			
( ) Internação no Hospital:			

*Dr. Wilson Ferreira de Moraes  
Médico  
CRM-465*



→ Verificações  
anais

→ Finalizações





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 - VALE DO ASSÚ - RN



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos e necessários fins que o(a) usuário(a),  
Fernandes da Assis Amorim, 65 anos,  
foi atendido(a) pela equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -  
SAMU 192/RN, da cidade de Assú-RN, no dia 27/10/18, no endereço,  
Bairro novo Horizonte - Assú,  
paciente vítima de Queda de moto.

Assú, 27 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

Enfa. Luciana Carla Silva Ramos de Carvalho  
Coren-RN 256.149

Coordenadora Local SAMU-RN  
Base Descentralizada de ASSÚ - RN



<i>Fco de Amis Dantas</i>		8 - N° DO PRONTUÁRIO		
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO	10 - RAZÃO 7.38
		11/11/1971	Masc. 1   Fem. 3	
11 - NOME DA MÃE		12 - TELEFONE DE CONSULTA	N° DO TELEFONE	
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		14 - TELEFONE DE CONSULTA	N° DO TELEFONE	
15 - ENDERECO (RUA, Nº, BAIRRO)		16 - CÓD. IRGE MUNICÍPIO	18 - UF	19 - CEP
10 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		17 - CÓD. IRGE MUNICÍPIO	18 - UF	19 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

*Fratura do fêmur com**Dolorosa**No alegre*

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

*fusse + 05 + 2*

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CODIGO DO PROFISSIONAL

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - DOCUMENTO PROFISSIONAL

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

*Dr. Rodrigo Cabral  
23/11/2020*

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - NÚMERO SBO 14.526

37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

41 - CNPJ EMPRESA

42 - CNPHE DA EMPRESA

38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

43 - CNPHE DA EMPRESA

44 - ( ) VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

45 - ( ) EMPREGADO

46 - ( ) EMPREGADOR

47 - ( ) AUTÔNOMO

48 - ( ) DESEMPREGADO

49 - ( ) APOSENTADO

50 - ( ) NÃO SEGURA

51 - ( ) NÃO SEGURA

52 - ( ) NÃO SEGURA

53 - ( ) NÃO SEGURA

54 - ( ) NÃO SEGURA

55 - ( ) NÃO SEGURA

56 - ( ) NÃO SEGURA

57 - ( ) NÃO SEGURA

58 - ( ) NÃO SEGURA

59 - ( ) NÃO SEGURA

60 - ( ) NÃO SEGURA

61 - ( ) NÃO SEGURA

62 - ( ) NÃO SEGURA

63 - ( ) NÃO SEGURA

64 - ( ) NÃO SEGURA

65 - ( ) NÃO SEGURA

66 - ( ) NÃO SEGURA

67 - ( ) NÃO SEGURA

68 - ( ) NÃO SEGURA

69 - ( ) NÃO SEGURA

70 - ( ) NÃO SEGURA

71 - ( ) NÃO SEGURA

72 - ( ) NÃO SEGURA

73 - ( ) NÃO SEGURA

74 - ( ) NÃO SEGURA

75 - ( ) NÃO SEGURA

76 - ( ) NÃO SEGURA

77 - ( ) NÃO SEGURA

78 - ( ) NÃO SEGURA

79 - ( ) NÃO SEGURA

80 - ( ) NÃO SEGURA

81 - ( ) NÃO SEGURA

82 - ( ) NÃO SEGURA

83 - ( ) NÃO SEGURA

84 - ( ) NÃO SEGURA

85 - ( ) NÃO SEGURA

86 - ( ) NÃO SEGURA

87 - ( ) NÃO SEGURA

88 - ( ) NÃO SEGURA

89 - ( ) NÃO SEGURA

90 - ( ) NÃO SEGURA

91 - ( ) NÃO SEGURA

92 - ( ) NÃO SEGURA

93 - ( ) NÃO SEGURA

94 - ( ) NÃO SEGURA

95 - ( ) NÃO SEGURA

96 - ( ) NÃO SEGURA

97 - ( ) NÃO SEGURA

98 - ( ) NÃO SEGURA

99 - ( ) NÃO SEGURA

100 - ( ) NÃO SEGURA

101 - ( ) NÃO SEGURA

102 - ( ) NÃO SEGURA

103 - ( ) NÃO SEGURA

104 - ( ) NÃO SEGURA

105 - ( ) NÃO SEGURA

106 - ( ) NÃO SEGURA

107 - ( ) NÃO SEGURA

108 - ( ) NÃO SEGURA

109 - ( ) NÃO SEGURA

110 - ( ) NÃO SEGURA

111 - ( ) NÃO SEGURA

112 - ( ) NÃO SEGURA

113 - ( ) NÃO SEGURA

114 - ( ) NÃO SEGURA

115 - ( ) NÃO SEGURA

116 - ( ) NÃO SEGURA

117 - ( ) NÃO SEGURA

118 - ( ) NÃO SEGURA

119 - ( ) NÃO SEGURA

120 - ( ) NÃO SEGURA

121 - ( ) NÃO SEGURA

122 - ( ) NÃO SEGURA

123 - ( ) NÃO SEGURA

124 - ( ) NÃO SEGURA

125 - ( ) NÃO SEGURA

126 - ( ) NÃO SEGURA

127 - ( ) NÃO SEGURA

128 - ( ) NÃO SEGURA

129 - ( ) NÃO SEGURA

130 - ( ) NÃO SEGURA

131 - ( ) NÃO SEGURA

132 - ( ) NÃO SEGURA

133 - ( ) NÃO SEGURA

134 - ( ) NÃO SEGURA

135 - ( ) NÃO SEGURA

136 - ( ) NÃO SEGURA

137 - ( ) NÃO SEGURA

138 - ( ) NÃO SEGURA

139 - ( ) NÃO SEGURA

140 - ( ) NÃO SEGURA

141 - ( ) NÃO SEGURA

142 - ( ) NÃO SEGURA

143 - ( ) NÃO SEGURA

144 - ( ) NÃO SEGURA

145 - ( ) NÃO SEGURA

146 - ( ) NÃO SEGURA

147 - ( ) NÃO SEGURA

148 - ( ) NÃO SEGURA

149 - ( ) NÃO SEGURA

150 - ( ) NÃO SEGURA

151 - ( ) NÃO SEGURA

152 - ( ) NÃO SEGURA

153 - ( ) NÃO SEGURA

154 - ( ) NÃO SEGURA

155 - ( ) NÃO SEGURA

156 - ( ) NÃO SEGURA

157 - ( ) NÃO SEGURA

158 - ( ) NÃO SEGURA

159 - ( ) NÃO SEGURA

160 - ( ) NÃO SEGURA

161 - ( ) NÃO SEGURA

162 - ( ) NÃO SEGURA

163 - ( ) NÃO SEGURA

164 - ( ) NÃO SEGURA

165 - ( ) NÃO SEGURA

166 - ( ) NÃO SEGURA

167 - ( ) NÃO SEGURA

168 - ( ) NÃO SEGURA

169 - ( ) NÃO SEGURA

170 - ( ) NÃO SEGURA

171 - ( ) NÃO SEGURA

172 - ( ) NÃO SEGURA

173 - ( ) NÃO SEGURA

174 - ( ) NÃO SEGURA

175 - ( ) NÃO SEGURA

176 - ( ) NÃO SEGURA

177 - ( ) NÃO SEGURA

178 - ( ) NÃO SEGURA

179 - ( ) NÃO SEGURA

180 - ( ) NÃO SEGURA

181 - ( ) NÃO SEGURA

182 - ( ) NÃO SEGURA

183 - ( ) NÃO SEGURA

184 - ( ) NÃO SEGURA

185 - ( ) NÃO SEGURA

186 - ( ) NÃO SEGURA

187 - ( ) NÃO SEGURA

188 - ( ) NÃO SEGURA

189 - ( ) NÃO SEGURA

190 - ( ) NÃO SEGURA

191 - ( ) NÃO SEGURA

192 - ( ) NÃO SEGURA

193 - ( ) NÃO SEGURA

194 - ( ) NÃO SEGURA

195 - ( ) NÃO SEGURA

196 - ( ) NÃO SEGURA

197 - ( ) NÃO SEGURA

198 - ( ) NÃO SEGURA

199 - ( ) NÃO SEGURA

200 - ( ) NÃO SEGURA

201 - ( ) NÃO SEGURA

202 - ( ) NÃO SEGURA

203 - ( ) NÃO SEGURA

204 - ( ) NÃO SEGURA

205 - ( ) NÃO SEGURA

206 - ( ) NÃO SEGURA

207 - ( ) NÃO SEGURA

208 - ( ) NÃO SEGURA

209 - ( ) NÃO SEGURA

210 - ( ) NÃO SEGURA

211 - ( ) NÃO SEGURA

212 - ( ) NÃO SEGURA

213 - ( ) NÃO SEGURA

214 - ( ) NÃO SEGURA

215 - ( ) NÃO SEGURA

216 - ( ) NÃO SEGURA

217 - ( ) NÃO SEGURA

218 - ( ) NÃO SEGURA

219 - ( ) NÃO SEGURA

220 - ( ) NÃO SEGURA

221 - ( ) NÃO SEGURA

222 - ( ) NÃO SEGURA

223 - ( ) NÃO SEGURA

224 - ( ) NÃO SEGURA

225 - ( ) NÃO SEGURA

226 - ( ) NÃO SEGURA

227 - ( ) NÃO SEGURA

228 - ( ) NÃO SEGURA

229 - ( ) NÃO SEGURA

230 - ( ) NÃO SEGURA

231 - ( ) NÃO SEGURA

232 - ( ) NÃO SEGURA

233 - ( ) NÃO SEGURA

234 - ( ) NÃO SEGURA

235 - ( ) NÃO SEGURA

236 - ( ) NÃO SEGURA

237 - ( ) NÃO SEGURA

238 - ( ) NÃO SEGURA

239 - ( ) NÃO SEGURA

240 - ( ) NÃO SEGURA

241 - ( ) NÃO SEGURA

242 - ( ) NÃO SEGURA

243 - ( ) NÃO SEGURA

244 - ( ) NÃO SEGURA

245 - ( ) NÃO SEGURA

246 - ( ) NÃO SEGURA

247 - ( ) NÃO SEGURA

248 - ( ) NÃO SEGURA

249 - ( ) NÃO SEGURA

250 - ( ) NÃO SEGURA

251 - ( ) NÃO SEGURA

252 - ( ) NÃO SEGURA

253 - ( ) NÃO SEGURA

254 - ( ) NÃO SEGURA

255 - ( ) NÃO SEGURA

256 - ( ) NÃO SEGURA

257 - ( ) NÃO SEGURA

258 - ( ) NÃO SEGURA

259 - ( ) NÃO SEGURA

260 - ( ) NÃO SEGURA

261 - ( ) NÃO SEGURA

262 - ( ) NÃO SEGURA

263 - ( ) NÃO SEGURA

264 - ( ) NÃO SEGURA

265 - ( ) NÃO SEGURA

266 - ( ) NÃO SEGURA

267 - ( ) NÃO SEGURA

268 - ( ) NÃO SEGURA

269 - ( ) NÃO SEGURA

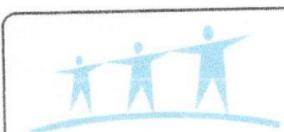
270 - ( ) NÃO SEGURA

271 - ( ) NÃO SEGURA

272 - ( ) NÃO SEGURA

273 - ( ) NÃO SEGURA

274 - ( ) NÃO SEGURA&lt;/



PRONTOCLÍNICA  
Dr. Paulo Gurgel  
Prontoclinica da Criança Ltda.

**PLANTÃO 24 HORAS**

CIRURGIAS - CLÍNICO GERAL  
PEDIATRIA - ORTOPEDIA  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES  
PRONTO-SOCORRO - RAIO-X

Rua Monte Sinai, 1948 - Fone: (84) 4008-5000 - (Ao lado do Nordestão Ponta Negra) - Natal/RN

Francisco de A. Dantas

Paciente c/ fratura da tuberculosa  
do úmero L<sup>1</sup> após treino rítmico

Novembro - 2018. Estava aguardando  
urgência.

Evolui c/ diminuição da dor  
nos 21.

Rx c/ fratura em consolidação avançada.

Está em tratamento c/ Fisioterapia  
e exames de avaliação periódica.

CD 542.1

Natal,

08/12/2018

Filippi Ranieri Alves  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM RN 6963/TEOT 15251



MINISTÉRIO DAS CIDADÕES

013392722374

BILHETE DE SEGURO DPVAT

013392722374

2018

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 1204

BRASIL

## SINISTRO 3190346277 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Natal-RN

**BENEFICIÁRIO** FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

**CPF/CNPJ:** 07960917493

### Posição em 07-12-2020 13:29:49

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/07/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0804326-66.2020.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do *meritum causae*, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **HANDERSON SÉRGIO DE ARAÚJO, CRM RN 6293, endereço: Viver Clínica Médica e Laboratório, Rua José de Macedo Freire, nº. 73, Assu/RN, Celular: (84) 991109252**, quadra cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 17/12/2020 16:45:42, ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 17/12/2020 16:45:42  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121716454228400000061253157>

Número do documento: 20121716454228400000061253157

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

**Ficando desde já a requerida intimada para, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento referentes aos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).**

Frise-se que o depósito judicial abrangerá o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU/RN, data no ID do documento

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 17/12/2020 16:45:42, ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 17/12/2020 16:45:42  
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012171645422840000061253157 Núm. 63917706-Pag.2  
Número do documento: 2012171645422840000061253157



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0804326-66.2020.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do *meritum causae*, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **HANDERSON SÉRGIO DE ARAÚJO, CRM RN 6293, endereço: Viver Clínica Médica e Laboratório, Rua José de Macedo Freire, nº. 73, Assu/RN, Celular: (84) 991109252**, quadra cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 17/12/2020 16:45:42, ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 17/12/2020 16:45:42  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121716454228400000061253157>

Número do documento: 20121716454228400000061253157

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

**Ficando desde já a requerida intimada para, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento referentes aos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).**

Frise-se que o depósito judicial abrangerá o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU/RN, data no ID do documento

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 17/12/2020 16:45:42, ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 17/12/2020 16:45:42  
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012171645422840000061253157 Núm. 63960914-Pag.2  
Número do documento: 2012171645422840000061253157